



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/2021

**CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, SOB O CONCEITO DE SMART BUILDING**

### **ANEXO X - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## **MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018013131**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente ANEXO integra o EDITAL da LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à **REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, SOB O CONCEITO DE SMART BUILDING**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs), e na Lei Municipal n.º 3.620, de 1.º de Janeiro de 2017 (Lei Municipal de PPPs).

Este ANEXO, complementar ao CONTRATO, disciplina a forma de remuneração e a sistemática de pagamentos que deverão ser realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## 2. DOS MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Consideram-se mecanismos de remuneração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em contrapartida aos INVESTIMENTOS e aos SERVIÇOS delegados à CONCESSIONÁRIA:

a) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, definida pela PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA na LICITAÇÃO, observado o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO disciplinados neste ANEXO; e

b) a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, das RECEITAS ACESSÓRIAS no âmbito do NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO SUSTENTÁVEL e do EDIFÍCIO ANEXO, e que deverão, na forma do art. 3.º, inc. VI da Lei Municipal n.º 3.620/17, ser consideradas pelas LICITANTES como fator de redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertada nas PROPOSTAS ECONÔMICAS, observado o necessário compartilhamento junto ao MUNICÍPIO, nos termos e condições deste ANEXO.

Deverão ser observados, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, assim como pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo Agente Fiduciário disciplinado abaixo, o disposto neste ANEXO, quanto às formas de remuneração "a" e "b" acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## **2.1. DO INÍCIO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme disposto no Item 2.2 abaixo, passará a ser devida à CONCESSIONÁRIA a partir da conclusão da primeira ETAPA DAS OBRAS CIVIS, com a disponibilização do edifício do EDIFÍCIO ANEXO às UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto na ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO, e em observância ao disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 11.079/04.

À medida em que a CONCESSIONÁRIA concluir as posteriores ETAPAS DAS OBRAS CIVIS, disponibilizando os SERVIÇOS que lhe competem (conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS), evoluirá o FATOR DE DISPONIBILIDADE que determina sua CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na exata medida da fruição dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO (conforme as POSIÇÕES DE TRABALHO, as POSIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO e as POSIÇÕES DE OPERAÇÃO DO GGP disponibilizadas, em estrita observância ao que dispõe o art. 7.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 11.079/04.

Desde o início da prestação dos SERVIÇOS (no EDIFÍCIO ANEXO, conforme ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO), incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO e o consequente FATOR DE DESEMPENHO, na forma disciplinada pelo ANEXO XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## 2.2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada, mensalmente, por meio da seguinte fórmula:

$$CM_{EF} = [(CM_{MAX} * FDI) * 0,85] + [(CM_{MAX} * FDI) * (0,15 * FDE)] - (0,10 * RAc)$$

Onde:

**CM<sub>EF</sub>**: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

**CM<sub>MAX</sub>**: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, acostada ao CONTRATO;

**FDI**: FATOR DE DISPONIBILIDADE, variável entre 0 (zero) e 1 (um) durante a FASE DE INVESTIMENTOS, determinado em função da conclusão (devidamente atestada) das ETAPAS DAS OBRAS CIVIS e plena operacionalização dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observada a ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO;

**FDE**: FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA houver obtido no mês imediatamente anterior, em razão da qualidade dos SERVIÇOS prestados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cujas métricas de cálculo constam do ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1,058 (um vírgula zero cinquenta e oito), computada até a quarta casa decimal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

**RAc:** RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA no Mês imediatamente anterior.

CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## 2.2.1. DO CÁLCULO DO FATOR DE DISPONIBILIDADE

O FATOR DE DISPONIBILIDADE, que começará o CONTRATO em **0,0**, observará a seguinte evolução, conforme o CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS da PPP (ANEXO V) e o reconhecimento, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quanto à conclusão de cada ETAPA:

ETAPA DA FASE DE INVESTIMENTOS CONCLUÍDA	FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDI)
<b>ETAPA DAS OBRAS CIVIS 01</b> <i>(disponibilização do EDIFÍCIO ANEXO para início da ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO – prev. Mês 05 da PPP)</i>	0,42
<b>ETAPA DAS OBRAS CIVIS 02</b> <i>(prev. Mês 16 da PPP)</i>	0,5
<b>CONCLUSÃO DA FASE DE INVESTIMENTOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO</b> <i>(prev. Mês 18 da PPP)</i>	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

### **2.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos empregados envolvidos na execução do CONTRATO, inclusive subcontratados para as OBRAS CIVIS, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período, a qual deverá ser igualmente encaminhada ao Agente Fiduciário, abaixo descrito.

O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos INVESTIMENTOS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições normais de operação e continuidade por mais 02 (dois) anos após a extinção do CONTRATO, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO (prevista para o Mês 06 da PPP, com a conclusão da primeira ETAPA DAS OBRAS CIVIS) será calculada pro rata tempore em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão, somente sendo devida a partir do reconhecimento, pelo PODER CONCEDENTE, da adequação das instalações do EDIFÍCIO ANEXO para início da ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO, em estrita conformidade com os requisitos dispostos no CADERNO DE ENCARGOS.

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, de sua titularidade, observadas as disposições e o procedimento indicado a seguir, bem como a legislação de regência.

#### **2.4. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

Ao final de cada mês da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o início da prestação dos SERVIÇOS no EDIFÍCIO ANEXO, o PODER CONCEDENTE procederá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, ao cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, considerando-se a fórmula disposta no Item 2.2 acima. Para tanto, será considerado o Relatório de Desempenho do mês (contendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ**

apuração do FATOR DE DESEMPENHO), assim como o FATOR DE DISPONIBILIDADE corrente.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, juntamente com a fatura encaminhada, o seu próprio relatório de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDE levantado, para registro.

Havendo divergências entre o FATOR DE DESEMPENHO apontado pela CONCESSIONÁRIA e aquele apurado pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE informará a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir desde logo fatura retificada correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto neste ANEXO.

Recebida a fatura da CONCESSIONÁRIA e calculada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o PODER CONCEDENTE deverá exarar o aceite formal e emitir a respectiva nota de liquidação de despesa, para pagamento, em até 10 (dez) dias, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no período, encaminhando a informação, devidamente instruída, ao Agente Fiduciário abaixo disciplinado, que procederá ao pagamento por meio da Conta de Pagamento da Contraprestação (CPC).

Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ**

CONCESSIONÁRIA que realize as correções devidas, devendo então exarar o aceite e proceder às demais ações descritas no subitem anterior.

Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA relativamente à fatura apresentada, em razão dos aspectos formais eventualmente apontados pelo PODER CONCEDENTE, o decurso do prazo para o pagamento dos valores devidos será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais mencionadas acima, ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento para os devidos fins.

O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será efetivado em moeda corrente nacional. No caso de atraso relativo ao prazo assinalado acima (10 dias), incidirá, em conformidade com o disposto no art. 11, inc. VII da Lei Municipal n.º 3.620/17 (Lei Municipal de PPPs), multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos ao MUNICÍPIO.

As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos no CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do Comitê Técnico de que trata a Cláusula 35.<sup>a</sup>, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda.

Em qualquer caso, ficará assegurado às PARTES o recurso à via arbitral, nos termos da Cláusula 36.<sup>a</sup> do CONTRATO.

## **2.5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deverá ser reajustada anualmente, desde a data de assinatura do CONTRATO, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Reaj} = (0,45 * \text{DISS}) + (0,3 * \Delta \text{INCC}) + (0,25 * \Delta \text{IPCA})$$

Onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ**

**Reaj:** Índice de Reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

**DISS:** Variação dos seguintes dissídios: SIEMACO-RJ e SINDBOMBEIROS-RJ, sendo que o primeiro dissídio terá peso de 38%, e o segundo de 7%. A variação das Convenções Coletivas será medida considerando o quociente dos dissídios divulgados no mês anterior à data do novo reajuste e os dissídios divulgados no mês anterior ao último reajuste ou entrega da proposta econômica, aquela que ocorrer por último;

**INCC:** Índice Nacional de Custo de Construção, aferido mensalmente pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

**IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O primeiro reajuste, que ocorrerá após 01 (um) ano da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, capturará a variação do INCC, do IPCA e Dissídios Coletivos desde o mês de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO. Os demais eventos de reajuste capturarão a variação dos Índices desde o último reajuste efetuado.

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos Índices indicados acima.

Caso venha a ocorrer a extinção do INCC e/ou do IPCA, será(ão) adotado(s) outro(s) índice(s) oficial(is) que venha(m) a substituí-lo(s), e, na falta deste(s), outro(s) com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

As PARTES (PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA) reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são justas e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, mantendo-se equilibrados os parâmetros econômicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por todo o prazo do CONTRATO.

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de Real.

Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal n.º 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será processado automática e anualmente, pela própria CONCESSIONÁRIA, com base no acima indicado, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no art. 5.º, § 1.º da Lei Federal n.º 11.079/04, devendo ocorrer sempre a cada 12 (doze) meses.

Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fizer jus no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA levará em conta a aplicação da fórmula indicada acima, a título de primeiro reajuste do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## 2.6. DA RACIONAL EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

De modo a proporcionar a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a máxima modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será lícito e incentivado à CONCESSIONÁRIA a racional exploração, no âmbito da PPP, de RECEITAS ACESSÓRIAS inerentes ao NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO SUSTENTÁVEL e ao EDIFÍCIO ANEXO, na forma do art. 3.º, inc. VI da Lei Municipal n.º 3.620/17, assim como a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, em seu art. 11 e art. 25, § 1.º.

Conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS, será permitido à CONCESSIONÁRIA, em especial:

- a) a exploração privada do EDIFÍCIO ANEXO;
- b) a locação das ÁREAS COMERCIAIS (conforme PROJETO BÁSICO que integrou o EDITAL), com vistas à instalação de restaurantes, cafés, lojas, farmácias, entre outras possibilidades, a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA;
- c) a exploração da LAJE LIVRE, conforme PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO (ANEXO II); e
- d) a veiculação de publicidade nos totens e painéis instalados nas dependências do NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO SUSTENTÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Deverá a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, Relatório detalhado quanto à receita bruta auferida a partir da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, **sendo cabível ao PODER CONCEDENTE, descontando-se da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do mês seguinte (conforme disposto na fórmula do Capítulo 2.2 acima), 10% (dez por cento) da totalidade das RECEITAS ACESSÓRIAS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do tipo de exploração.**

Conforme disposto no ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá a CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, a contabilização das RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas no período, sem prejuízo da informação mensal para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

### 3. DO MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

A fim de atribuir-se a indispensável segurança jurídica e econômica à PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, assim como viabilizar-se a obtenção de FINANCIAMENTOS pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE obriga-se a manter, permanentemente, durante todo o prazo da PPP, junto a "Agente Fiduciário", que deverá ser Instituição Financeira privada, não controlada pelo Poder Público (em quaisquer das esferas federativas), com fundamento no que dispõe o art. 15 da Lei Municipal n.º 3.620/17, **estrutura de Contas Vinculadas à PPP**, abaixo indicada.

A demonstração, à CONCESSIONÁRIA, de que as disposições deste Item foram devidamente atendidas, consiste em requisito para que o PODER CONCEDENTE proceda à ORDEM DE INÍCIO, nos termos do CONTRATO. Igualmente, como condição à emissão da ORDEM DE INÍCIO, competirá ao PODER CONCEDENTE demonstrar a regular previsão, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício, da(s) rubrica(s) orçamentária(s) destinadas ao pagamento e garantia da PPP, assim como sua compatibilidade permanente com o Plano Plurianual (PPA) em vigor.

#### Contas Vinculadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ**

Deverão ser mantidas, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as seguintes Contas Vinculadas, destinadas ao pagamento e à garantia da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:

- a) "Conta de Pagamento da Contraprestação" ("CPC"), de movimentação restrita ao Agente Fiduciário, permanentemente preenchida com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devido no mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS (na data de EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, deverá estar preenchida com o valor de 01 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA); e
- b) "Conta de Garantia da Contraprestação" ("CGC"), de movimentação restrita ao Agente Fiduciário, a qual deverá, durante todo o prazo da PPP (desde a ORDEM DE INÍCIO até o encerramento do vínculo contratual), possuir saldo mínimo de ... (...) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, e que servirá, única e exclusivamente, à cobertura do saldo mínimo da Conta de Pagamento da Contraprestação, em caso de insuficiência de saldo para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vincenda, sendo obrigação contratual do Agente Fiduciário proceder, automaticamente, à transferência dos recursos entre as Contas imediatamente após a constatação de insuficiência do saldo mínimo da Conta de Pagamento, notificando-se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Os pagamentos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados diretamente pelo Agente Fiduciário gestor das Contas CPC e CGC, que receberá os documentos (faturas, Relatórios de Desempenho) e procederá ao pagamento à CONCESSIONÁRIA, a partir da Conta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ**

Pagamento da Contraprestação, em fluxo automático e independente das PARTES.

Antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e como condição para sua emissão, o PODER CONCEDENTE deverá demonstrar à CONCESSIONÁRIA, formalmente, a regular constituição das Contas acima descritas, apresentando-se os documentos de contratação junto à Instituição Financeira depositária (Agente Fiduciário), assim como o demonstrativo de saldo inicial da Conta de Garantia da Contraprestação (CGC), no patamar mínimo descrito acima.

Os termos de contratação do Agente Fiduciário não poderão estabelecer quaisquer cláusulas dissonantes com o disposto neste ANEXO, tampouco limitações à plena independência do Agente para a operação e movimentação das Contas Vinculadas.

O PODER CONCEDENTE, antes da ORDEM DE INÍCIO, encaminhará, igualmente, Notificação Extrajudicial à CONCESSIONÁRIA e ao Agente Fiduciário, instruída com os documentos da contratação do Agente Fiduciário e os extratos das Contas Vinculadas, declarando:

- a) que se obriga a manter, por todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os saldos mínimos das Contas Vinculadas;
- b) que reconhece a autonomia plena e irrevogável do Agente Fiduciário para proceder à movimentação das Contas Vinculadas, de modo a assegurar o pleno adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

dos recursos pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer de seus agentes, até o encerramento formal da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) que manterá, permanentemente, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as rubricas orçamentárias na LOA, LDO e PPA, necessárias ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do exercício; e

d) que, independentemente da renovação de mandato municipal a cada quatro anos, o Poder Executivo Municipal assegurará, durante todo o prazo da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, a previsão, nos Projetos de Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, dos recursos necessários ao adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e à obrigação de manutenção de saldo mínimo na Conta de Garantia da Contraprestação, cujas rubricas identificarão expressamente, nos instrumentos orçamentários, "*CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL*".

As declarações acima deverão consistir em **ato administrativo resguardado pelas disposições da Lei Federal n.º 13.655, de 25 de Abril de 2018 ("Lei da Segurança Jurídica")**, devendo o PODER CONCEDENTE, quando da Notificação acima, bem como nos instrumentos de contratação do Agente Fiduciário, estipular expressamente a fundamentação jurídica dos atos e compromissos assumidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

O permanente adimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, às obrigações contidas nos itens "a" a "d" acima, bem como o integral funcionamento do sistema de GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA tal como previsto neste ANEXO, consistirão em **direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA** (assim devendo constar da Notificação a ser encaminhada anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO), aplicando-se, portanto, as disposições da Lei Federal n.º 12.016/09, em caso de descumprimento, total ou parcial.

Recomposição Voluntária de Saldo

Caso se verifique o descumprimento do saldo mínimo da Conta de Garantia da Contraprestação, deverá o PODER CONCEDENTE – devidamente notificado pelo Agente Fiduciário – destinar ou vincular, ao mecanismo de pagamento e garantia da PPP gerido pelo Agente, em até 30 (trinta) dias, receita orçamentária de alta liquidez (Royalties devidos ao MUNICÍPIO, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, entre outros, sempre respeitado o disposto no art. 167, inc. IV da Constituição Federal), firmando Termo Aditivo à Contratação do Agente Fiduciário, a fim de sanar o inadimplemento.

Fundo Garantidor de PPPs

Deverá ainda o PODER CONCEDENTE assegurar, como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO, que o FGP – FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE ANGRA DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

REIS, de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, instituído e regido pelo art. 16 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.620/17, seja **fiador** de todas as obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, abrangendo, inclusive, a obrigação de manter o saldo mínimo da Conta de Garantia da Contraprestação, sendo que, no caso de (i) não recomposição voluntária e tempestiva do saldo mínimo da CGC, bem como de (ii) não vinculação, em até 30 (trinta) dias da notificação de descumprimento de saldo mínimo, de receitas líquidas municipais para recomposição da CGC, poderão ser acionados os recursos e patrimônio do FGP, **que deverá ser suficiente para, durante todo o prazo do CONTRATO, recompor ao menos ... (...) CONTRAPRESTAÇÕES MÁXIMAS (saldo mínimo do FGP), independentemente de outros Contratos de Parceria Público-Privada celebrados pelo MUNICÍPIO e também garantidos pelo FGP.**

De modo a assegurar a exequibilidade da fiança prestada pelo FGP, este deverá assinar, conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, na qualidade de interveniente-anuente, o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como os termos de contratação do Agente Fiduciário para operação das Contas de Pagamento e Garantia da Contraprestação, refletindo-se na íntegra as disposições acima.

\* \* \*